



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP: 36.460-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

UNIÃO PARA O PROGRESSO

PROJETO DE LEI Nº 03, DE 27 DE JANEIRO DE 2023.

APROVADO EM <u>03/02/23</u>
 PRESIDENTE
 SECRETÁRIO

“Concede revisão geral anual nos vencimentos dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da administração direta e indireta do Município de Rio Espera e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Rio Espera – Minas Gerais, aprova:

Art. 1º. Fica concedida revisão geral anual nas remunerações dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da administração direta e indireta do Município de Rio Espera nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, a partir de 1º de janeiro de 2023, no percentual de 5,79% (cinco inteiros e setenta e nove centésimos percentuais), sobre as remunerações, tomando-se como base de aplicação os valores pagos a mesmo título em dezembro de 2022, e incidindo sobre tabela de valores dos vencimentos constantes da Lei Municipal nº 1.464/2018 e suas alterações.

Parágrafo Único. A revisão prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos vencimentos dos cargos de Professor, Agente Comunitário de Saúde e Agente de Controle de Endemias (Agente Sanitário), cujos valores são fixados em lei específica.

Art. 2º. Para fins de adequação dos novos valores, ficam autorizada a adequação dos Anexos V, VIII e IX, da lei 1.464/2018.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias, constantes do orçamento vigente, ficando autorizadas as suplementações que se fizerem necessárias, nos termos da legislação em vigor.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2023.

Rio Espera/MG, 27 de janeiro de 2023.



JULIANO BENÍCIO HENRIQUES GONÇALVES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP: 36.460-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM

Excelentíssima Senhora Presidente;

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Estamos encaminhando a apreciação dessa Egrégia Casa o anexo projeto de lei que trata da recomposição nos vencimentos dos servidores do Município de Rio Espera, oportunidade em que propomos como índice de revisão o percentual de 5,79%.

A revisão geral anual de vencimentos é garantia constitucional prevista no artigo 37, X, não tem caráter de reajuste e visa apenas a recompor o poder de compra dos vencimentos, evitando sua defasagem, constituindo assim em obrigação social da Administração.

O percentual proposto é inferior ao adotado para correção do piso nacional, mas utiliza o mesmo índice e anos anteriores – IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), e é o possível dentro da realidade financeira do Município, certamente aquém do desejado, mas mantendo o respeito e a valorização do servidor.

Importante lembrar que o Executivo Municipal deve se ater ao preconizado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, zelando pelos limites impostos e evitando o aumento de despesas, mas, no caso de revisão geral anual, dispensável a apresentação do cálculo de impacto financeiro, posto que já contemplado quando da elaboração da lei orçamentária para o exercício.

Assim sendo, a revisão ora proposta é a possível de ser suportada pela Administração, sem comprometimento de seus outros compromissos.

Isto posto, certos de que os senhores vereadores conhecem o trabalho desenvolvido pelos servidores públicos municipais e disponibilizados à população, e sabem da justeza da proposta, aguardamos a apreciação e ao final a aprovação do anexo projeto, por ser medida de justiça.

Na oportunidade apresentamos à senhora presidente e aos seus pares os protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

Rio Espera/MG, 27 de janeiro de 2023.

Juliano Benício Henriques Gonçalves

Prefeito Municipal